



PROJETO DE LEI Nº008/2008 Novo Oriente-CE 11 de Março 2008.

LEI Nº 555/2008

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Desporto de Novo Oriente - Ce

Art. 1º – O Conselho Municipal do Desporto (CMD) é um órgão de deliberação coletiva, de caráter consultivo, normativo e fiscalizador em assuntos voltados para a política de desenvolvimento do desporto no município, vinculado-se técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 2º – Ao CMD compete:

- I – manifestar-se sobre matéria relacionada ao desporto;
- II – elaborar projetos e propor normas que viabilizem a aplicação da política de desenvolvimento do desporto;
- III – zelar pelo fiel cumprimento e aplicação da legislação sobre o desporto;
- IV – baixar normas, sob forma de resolução, sobre as questões municipais pertinentes à prática desportiva;
- V – fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do município, destinados às atividades desportivas;
- VI – apreciar e emitir pareceres técnicos sobre o plano Municipal de Desporto;
- VII – instituir o cadastro de equipamentos esportivos municipais;
- VIII – instituir o cadastro de entidades de administração e prática do desporto;
- IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o regimento interno do Conselho;
- X – pronunciar-se sobre os projetos legislativos relativos ao desporto que sejam submetidos a parecer;
- XI – propor a adoção de medidas com vista a assegurar a observância dos princípios da ética desportiva.

Art. 3º – O CMD terá a seguinte composição:

- I – representante do desporto educacional: uma pessoa ligada a instituições educacionais;
- II – representante do desporto de participação: uma pessoa ligada a projetos sociais;
- III – representante do desporto de rendimento: uma pessoa ligada a clubes



associações esportivas;

IV – representante das pessoas portadoras de deficiências: uma pessoa;

V – representante dos profissionais de educação física: uma pessoa com registro no CREF;

VI – representantes da sociedade civil indicados pela Prefeitura: duas pessoas;

VII – representante da imprensa desportiva: uma pessoa.

Art. 4º – O mandato dos membros do CMD será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º – O CMD poderá constituir comissões integradas por seus membros e por representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas ao tema a ser discutido.

Art. 6º – As funções dos membros do CMD, bem como de suas comissões, não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 7º – O CMD elaborará, no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir de sua instalação, seu regimento interno, que deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado.


Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente aos 11 dias de Março de 2008.


FRANCISCO VALDECY SOARES COELHO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Novo Oriente
RECEBIDO EM 13/03/2008


Assinatura

APROVADO
EM 11 de 04 de 2008




Novo Oriente-CE 11 de Março de 2008

Mensagem aos Projetos de Lei nº 008/2008 e 009/2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminho a essa augusta Casa Legislativa os inclusos Projetos de Lei nº 008/2008 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Desporto e 009/2008 que autoriza o município a participar CDT INHAMUNS-CRATEÚS.

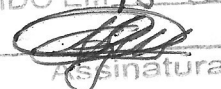
Certo de Podermos contar mais uma vez com a colaboração de Vossas Excelências apresento meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente:


Francisco Valdecy Soares Coelho
Prefeito Municipal

Exmº Srº
Ver. ANTONIO JOSÉ RODRIGUES
DD. Presidente de Câmara Municipal de Novo Oriente
NOVO ORIENTE-CEARÁ.

Câmara Municipal de Novo Oriente
RECEBIDO EM 13 03 2008


Assinatura